

PROIBIÇÃO USO E DISTRIBUIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS NÃO RECICLÁVEIS



Página 1 de 2

Dispõe sobre a proibição de uso e distribuição de sacolas plásticas não recicláveis, bem como sobre a obrigatoriedade de se utilizar as embalagens recicláveis conforme as especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, pelos estabelecimentos comerciais do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Juazeiro aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido a todos os estabelecimentos comerciais do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, utilizar a distribuição gratuitamente de sacos e sacolas plásticas não recicláveis para acondicionamento e transporte dos produtos vendidos.

Art. 2º. Fica obrigatória aos estabelecimentos comerciais do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, a utilização de sacos e sacolas plásticas recicláveis ou reutilizáveis de acordo com o previsto nas especificações da Norma Técnica NBR nº 14.937 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, tendo que substituir ou não fazer uso das antigas embalagens.

§ 1º. Considera-se, para fins deste artigo, que os sacos e sacolas plásticas recicláveis a serem utilizados no acondicionamento e transporte de produtos pelos consumidores deverão ser reutilizados e/ou retornáveis confeccionados com mais de 51 (cinquenta e um por cento) de material proveniente de fontes renováveis.

§ 2º. Deverão constar nas sacolas plásticas especificadas no § 1º a impressão visível e clara dos seguintes itens:

- I - informação sobre peso e o volume suportados conforme as especificações definidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- II - nome e CNPJ de seu fabricante;
- III - declaração expressa de que atente às especificações definidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 3º. As disposições desta Lei não se aplicam a:

- I - embalagens originais de mercadorias;
- II - embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel;
- III - embalagens de produtos que vertem água;
- IV - sacos e sacolas fornecidas pelo próprio estabelecimento para pesagem e embalagem de produtos perecíveis;
- V - filme plástico para embalar alimentos;
- VI - produtos que necessitem de plásticos especiais ou instituir procedimentos prévio para sua aferição.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais devem ofertar gratuitamente aos clientes alternativas para as sacolas plásticas não recicláveis, tais como sacolas de papel e/ou sacolas



plásticas recicladas pós consumo.

§ 1º. É facultada aos estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei a distribuição gratuita ou a venda a preço de custo de sacos e sacolas plásticas recicláveis ou reutilizáveis especificadas no art. 2º desta Lei.

§ 2º. O disposto nesta Lei estende-se aos estabelecimentos atacadistas em relação aos produtos comercializados no varejo.

Art. 5º. Os estabelecimentos disciplinados por esta Lei deverão afixar placas visíveis com as disposições do at. 4º, a fim de cientificar, inequivocamente, a respeito das alternativas conferidas por esta Lei, bem como da referida gratuidade.

Art. 6º. A substituição das embalagens mencionadas no art. 1º deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 7º. As multas e outras penalidades cabíveis, decorrente de infrações a esta Lei serão aplicadas pelo Poder Executivo através de órgão competente da Prefeitura Municipal, na forma da Lei Complementar nº 18/2016 – Código de Polícia Administrativa do Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 16 de dezembro de 2024.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
ATO DE SANÇÃO Nº 277/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “Dispõe sobre a proibição de uso e distribuição de sacolas plásticas não recicláveis, bem como sobre a obrigatoriedade de se utilizar as embalagens recicláveis conforme as especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, pelos estabelecimentos comerciais do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, e dá outras providências”, de iniciativa do Poder Legislativo (Projeto de Lei/Autógrafo nº 3.923, de 02 de outubro de 2024), tombada sob nº 3.236, de 16 de dezembro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 16 de dezembro de 2024.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal